

LEI Nº 696, DE 21 DE SETEMBRO DE 1983.

"Dispõe sobre a instituição de caução para aprovação de projeto de parcelamento do solo, e dá providências correlatas".

Art. 1º - Fica instituída, para aprovação de projeto de parcelamento de solo, a caução de 1/3 (um terço) do total de lotes, a título de garantia da execução das obras de infra-estrutura e de urbanização, necessárias à área objeto de pedido por parte dos seus responsáveis.

Parágrafo Único - Os lotes que vierem a constituir a caução de que trata este artigo, somente poderão ser liberados à venda através de autorização expedida pelo Chefe do Poder Executivo, com base no laudo de vistoria aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em atendimento à petição formulada pelos responsáveis.

Art. 2º - Serão aplicadas aos projetos já aprovados, cujos responsáveis não tenham cumprido o termo de compromisso assumido com a Municipalidade, quando objetos de planos habitacionais, por ocasião da aprovação de licença de construção, as medidas preconizadas no artigo anterior e seu parágrafo único.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar ou emitir atos normativos relativamente às disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as punições constantes da Lei vigente, independentemente das providências judiciais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

696

Projeto n.º 74/83

Mauro Miguel

Publicado 01/10/83

JORNAL DE HOJE